

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO ABIO № 182/2022

VALIDADE: 1 ano e 6 meses a partir da data da assinatura

A DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA , publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017, e o Art. 1º da Portaria Nº 12, de 05 de agosto 2011 , que atribui à DILIC a competência para emitir autorização de captura, coleta e transporte de material biológico, RESOLVE:

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

EMPREENDEDOR: CONCESSIONARIA ECOVIAS DO CERRADO S.A.

CNPJ: 35.593.905/0001-05

ENDEREÇO: RUA SINTRA, 50 SALA 01 BAIRRO: GRANJA MARILEUSA

CEP: 38406-563 CIDADE: Uberlândia UF: MG

TELEFONE/E-MAIL DE CONTATO: (34) 32918-000/emerson.machado@ecoviasdocerrado.com.br

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.034220/2019-71, 02001.003641/2022-55

REFERENTE AO EMPREENDIMENTO: OBRAS DE MELHORAMENTO DO 3º ANO DE CONCESSÃO DA

BR-364/365/GO/MG

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e é válida até observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento de suas condicionantes e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Esta autorização não permite:
- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
 - c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
 - d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
 - f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.
- 1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.
- 1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.
- 1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como

omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

- 1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.
- 1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.
- 1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.
- 1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.
- 1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.
- 1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.
- 1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento da instituição depositária contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.
- 1.6. O início das atividades deverá ser informado previamente à DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.
- 1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos de resgate, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:INSITU SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

CNPJ/CPF: 26.251.563/0001-46

CTF: 6942590

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Amanda Santos Oehlmeyer

TELEFONE DE CONTATO/EMAIL: (11) 98504-0209 / amanda.oeh@insituambiental.com.br

2.2 A captura/coleta/soltura de material biológico deverá ocorrer nos pontos amostrais relacionados na tabela abaixo, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Ibama

Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas Datum Sirgas 2000		Município/Estado
BR-364/365 GO/MG	-18.768264046	-49.736032103	UBERLANDIA / MG

2.3 As atividades permitidas por esta autorização são:

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Mastofauna	Resgate de Fauna	Gancho para mamíferos, puçá, Sherman, tomahawk, caixas de
Herpetofauna		ransporte Pinça e gancho herpetológico, caixas de transporte
Avifauna	Resgate de Fauna	Puçá e caixas de transporte

Grupos Taxonômicos	Descrição da Atividade	Petrechos
Invertebrados	Resgate de Fauna	Luvas, vidros e caixas de transporte

2.4 Os espécimes eventualmente coletados deverão ser depositados nas Instituições abaixo listadas, para as quais fica permitido o Transporte de Material Biológico:

Instituição Destinatária	Material Biológico	Endereço	Telefone	Email
Hospital Veterinário - UFU	Animais feridos ou mortos pela atividade de supressão de vegetação.	AV. MATO GROSSO, Nº 3289, BLOCO 2S, BAIRRO UMUARAMA, UBERLÂNDIA/MG, CEP: 38405-314	(34) 32258-404	bandarramb@ufu.br

2.5. A soltura de animais silvestres em propriedade privada só é permitida com a obtenção prévia de autorização do proprietário.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA RET Nº 1/2022 - ABIO Nº 182/2022

VALIDADE: 03/12/2023

PROCESSO IBAMA: 02001.034220/2019-71, 02001.003641/2022-55

A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a RET anterior. Verificar os procedimentos para aferição da validade desta RET no corpo da respectiva autorização (Abio) relacionada.

Declaro, para os devidos fins, que toda a equipe técnica de campo abaixo listada possui aptidão técnica para realização dos trabalhos, bem como se encontra devidamente regular perante o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA e os respectivos Conselhos de Classe, quando existirem.

NOME	FORMAÇÃO
Amanda Santos Oehlmeyer	Bióloga
Gustavo Gurian Creton	Méd. Veterinário
Lilliam Carolina Pereira de Souza	Bióloga
Estéfani Nuñes Perez Soares	Bióloga
Beatriz Fernandes	Bióloga
Matheus de Paula Dias	Méd. Veterinário
Thais Ferreira Bianchi	Méd. Veterinário
Luis H. B. Maciel	Méd. Veterinário

Consultoria ou Consultor responsável	Coord. Geral da Atividade
INSITU SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA	Amanda Santos Oehlmeyer

SALVADOR:046440 SALVADOR:04644058661 58661

LUIS CARLOS LIMA Assinado de forma digital por LUIS CARLOS LIMA Dados: 2022.06.06 09:09:54 -03'00'

Luis Carlos Lima Salvador CONCESSIONARIA ECOVIAS DO CERRADO S.A. CNPJ N.º 35.593.905/0001-05 CTF N.º 7529805

Válido somente sem rasuras

A VALIDADE DESTA RELAÇÃO ESTÁ CONDICIONADA À ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS NELA DESIGNADOS.